



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 712 de 28 de junho de 2021.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 28/06/21

Wanderlei da Silva Vieira

Responsável

Ratifica o protocolo de intenções e suas alterações, da autarquia Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata e dá outras providências.

O povo do Município de Queluzito por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções, com suas alterações, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, anexos I, II e III, e partes integrantes, para todos os efeitos da presente Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias à assinatura de contrato de gestão e demais medidas necessárias ao ingresso do município como ente consorciado ao CISAB Zona da Mata.

Art. 3º Fica o Município de Queluzito autorizado a desenvolver com o CISAB-ZM as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município, sendo delegada função de regulação e fiscalização do Serviço Municipal de Saneamento ao CISAB-ZM até que seja criada a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.445/07.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 28 de junho de 2021.

  
**Danilo Rodrigues de Albuquerque**  
Prefeito Municipal